



Prefeitura Municipal de

**AMPARO**

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**CONTRATO Nº093/2019**

Autorizado no

Processo Licitatório nº 9614-9/2018

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA. - ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, REURBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MORRO DO CRISTO - PARQUE CHICO MENDES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).**

Pelo presente contrato entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na Cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **LUIZ OSCAR VITALE JACOB**, bacharel em Direito, portador da cédula de identidade RG sob o nº 16.803.138 e CPF/MF sob o nº 079.569.958-17 e de outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**, a empresa **PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.588.542/0001-10, com sede à Rua Ana Macedo, nº 17, Bairro: centro, na cidade de Serra Negra, Estado de São Paulo, CEP: 13.930-000, representada pelo **Sr. NELSON ANTONIO MARTINS JUNIOR**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 23.120.716-5 e inscrito no CPF sob o nº 128.403.188-81, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços supra sumulados, de acordo com o proposto na Tomada de Preços nº 007/2018, constante do Processo Licitatório em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A CONTRATADA** por força do presente, obriga-se a executar serviços especializados em prestação de serviço de reforma, reurbanização e revitalização do Morro do Cristo – Parque Chico Mendes no Município de Amparo/SP, com fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra necessária e tudo mais que se fizer necessário, de acordo com a Tomada de Preços nº 007/2018, conforme edital e anexos (CD-ROM), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA** obriga-se a seguir rigorosamente as determinações e especificações técnicas elencadas no item 15 (obrigações da empresa detentora do contrato) do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO - A CONTRATADA** terá 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano para executar os serviços contratados.

**PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual** poderá ser prorrogado em caso de motivo justo, a critério do **CONTRATANTE**, desde que a prorrogação seja solicitada por escrito pela **CONTRATADA** antes do término do mesmo.

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de

**AMPARO**

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O serviço será executado na Rua Anna Cintra, s/n, Morro do Cristo, Parque Chico Mendes, Amparo/SP.

**CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE** em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART - CREA) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica).

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - O objeto do presente contrato será prestado pelo preço total de R\$ 300.014,58 (trezentos mil, quatorze reais e cinquenta e oito centavos), devendo o pagamento ser efetuado em medições mensais feitas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, conforme cronograma físico-financeiro e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, devendo cumprir o quanto determinado no item 14 do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇO** - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguinte dotação orçamentária: 09.03.33.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano/ Amparo – Obras Para Todos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 2 – Recurso Estadual); 09.03.33.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Amparo – Obras Para Todos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 2 – Recurso Estadual); 09.03.33.90 (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano / Amparo – Obras Para Todos / Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte 1 – Recurso Próprio – Contrapartida).

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL** - A **CONTRATADA** obriga-se a recolher a título de garantia, o valor correspondente a 05% (cinco por cento), do valor total do contrato, através de boleto bancário, em moeda corrente, a ser retirado junto a Central de Atendimento ao Cidadão, localizada à Avenida Bernardino de Campos, nº 705, Centro, na cidade de Amparo, estado de São Paulo, até 05 (cinco) dias após a assinatura do termo de contrato, de acordo com os itens 11, 11.1, 11.2, 11.3, 11.4 e 11.5 do edital, sendo que tal recolhimento será restituído após o cumprimento integral deste instrumento, ou seja, após o término da vigência contratual.

**PARAGRAFO ÚNICO** – A garantia deverá corresponder ao prazo de vigência do contrato, devendo ser prorrogada em caso de prorrogação do presente contrato conforme previsto no parágrafo único da cláusula segunda do presente contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - O **CONTRATANTE**, poderá, se não cumprida qualquer cláusula, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES:

1. Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou retirar o documento equivalente dentro do prazo estabelecido será aplicado uma multa correspondente de até 10% (dez por cento) do valor do contrato, não aplicando à empresa remanescente, em virtude de não aceitação da primeira convocada.

2. A **CONTRATADA** será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade da obra, bem como sua adequação aos padrões técnicos e legais existentes.

3. O atraso injustificado do prazo do início da obra, segundo o prazo definido no edital e cronograma, sujeitará o contratado à multa de mora calculado na proporção de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

4. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de execução ou de prestação de serviço anterior ou futuro.

5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o **CONTRATADO** poderá sofrer, cumulativamente, além de **declaração de sua inidoneidade**, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas.

5.1. Advertência;

5.2. Multa correspondente de até 10% do valor do contrato;

5.3. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Amparo, e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de Amparo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade.

6. Aplicam-se, subsidiariamente ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ressalvados os casos de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá na multa diária de 01% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por atraso no início dos serviços, objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS** - Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO:**

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de

**AMPARO**

Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

1. - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de seus serviços próprios de engenharia, especialmente designados ou pessoas devidamente credenciadas.

2. - A fiscalização transmitirá por escrito à **CONTRATADA** suas instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe decidir os casos de dúvida que surgirem no decorrer dos serviços e entregará cópias das reclamações, ordens e instruções acima referidas as quais, com visto do **Sr. SECRETÁRIO** da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, serão juntadas em processo administrativo, anexo ao processo licitatório em epígrafe.

3. - O serviço, objeto do presente contrato, será dirigido por um engenheiro da **CONTRATADA**, devidamente habilitado junto ao CREA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AFASTAMENTO** - O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado ou Engenheiro da **CONTRATADA** cuja atuação e permanência nos serviços prejudique a execução regular dos serviços ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, sem que fique obrigada a declarar os motivos dessa resolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS FALHAS** - De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização do **CONTRATANTE** no andamento dos serviços, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, notificará imediatamente à **CONTRATADA** que ficará obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA** - A garantia deverá atender ao Artigo 618 da Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com início a contar da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo da obra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR** - São considerados casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega dos serviços decorrer de:

- a)- greve generalizada dos empregados;
- b)- interrupção dos meios de transporte;
- c)- acidentes que impliquem em retardamento na execução dos serviços, sem culpa da **CONTRATADA**;
- d)- falta de energia elétrica necessária aos serviços;
- e)- calamidade pública;
- f)- modificação do projeto, desenho ou especificações dos serviços por exigência do **CONTRATANTE**;
- g)- falta de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** por mais de 90 (noventa) dias;

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

h)- falta ou culpa do **CONTRATANTE**;

i)- chuvas copiosas e suas consequências que impeçam o andamento dos serviços;

j)- falta notória de materiais imprescindíveis à execução dos serviços; e

k)- outros que se enquadrem no conceito do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ENCARGOS** - A **CONTRATADA** obriga-se a observar quanto ao pessoal empregado nos serviços, objeto do presente contrato, a legislação pertinente, notadamente as obrigações da Legislação Trabalhista que lhe tocam por inteiro, e pelas quais responderá de maneira exclusiva.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO** - O Foro competente é o da Comarca de Amparo para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento, em 03 (três) vias originais somente no anverso de 05 (cinco) folhas, que vai rubricado pelas partes nas 04 (quatro) primeiras e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraíndo-se tantas cópias quantas se fizerem necessárias.

Amparo, 07 de março de 2019.



**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal de Amparo



**NELSON ANTONIO MARTINS JUNIOR**  
P/Contratada

TESTEMUNHAS:



**1- ARLINDO JORGE JÚNIOR**  
RG Nº 4.666.727-1



**2- PAULO AFONSO R. MARINHO**  
RG Nº 15.850.247-4

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de

**AMPARO**

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**CONTRATADA: PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CONTRATO Nº 093/2019.**

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA. - ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, REURBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MORRO DO CRISTO – PARQUE CHICO MENDES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).**

**ADVOGADO: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA**  
**OAB/SP Nº.354.915**

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomadas, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando o processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e as formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 07 de março de 2019.

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de

**AMPARO**

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**GESTOR DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:**

**NOME:** PAULO AFONSO RIGHETTI MARINHO

**CARGO:** SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

**CPF nº** 046.105.898-77

**RG nº** 15850247

**DATA DE NASCIMENTO:** 06/07/1963

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** RUA PREF HORACILIO SOUZA ARAUJO, Nº216, JD. SILVANA, AMPARO/SP, CEP 13903-132

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** parmarinho@amparo.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** parmarinho@amparo.sp.gov.br

**TELEFONE:** 19 97413436

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

**NOME:** LUIZ OSCAR VITALE JACOB

**CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL

**CPF nº** 079.569.958-17

**RG nº** 16.803.138-3

**DATA DE NASCIMENTO:** 30/08/1964

**ENDEREÇO RESIDENCIAL:** Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana, CEP 13903-133

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** gabinete@amparo.sp.gov.br

**E-MAIL PESSOAL:** lovjacob@amparo.sp.gov.br

**TELEFONE:** 19 97731174

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

**NOME:** NELSON ANTONIO MARTINS JUNIOR

**CARGO:** REPRESENTANTE

---

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de

**AMPARO**

Estância Hidromineral

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO**

**CPF nº 128.403.188-81**

**RG nº 23.120.716-5**

**ENDEREÇO :** Rua Ana Macedo, nº17, centro, Serra Negra/SP, CEP 13.903-000

**E-MAIL INSTITUCIONAL:** projetos@projecon.pro.br

**E-MAIL PESSOAL:** projetos@projecon.pro.br

**TELEFONE:** 19- 99746-0391

**ASSINATURA:** \_\_\_\_\_

---

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300

administracao@amparo.sp.gov.br

[www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**CONTRATADA: PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CONTRATO Nº 093/2019.**

**OBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA. - ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, REURBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MORRO DO CRISTO - PARQUE CHICO MENDES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).**

|               |                                                  |
|---------------|--------------------------------------------------|
| NOME          | Luiz Oscar Vitale Jacob                          |
| CARGO         | Prefeito Municipal                               |
| RG            | 16.803.138                                       |
| ENDEREÇO RES. | Rua Antonio Moreira Silva, nº 28, Jardim Silvana |
| TELEFONE      | (19) 3807-4271.                                  |
| E-MAIL        | gabinete@amparo.sp.gov.br                        |

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

|                 |                                                     |
|-----------------|-----------------------------------------------------|
| NOME            | Arlindo Jorge Junior                                |
| CARGO           | Secretário Municipal de Administração               |
| ENDEREÇO COMER. | Av. Bernardino de Campos, nº705, Centro - Amparo/SP |
| TELEFONE E FAX  | (19) 3817-9247 - (19) 3817-9342                     |
| E-MAIL          | ajjunior@amparo.sp.gov.br                           |

Amparo, 07 de março de 2019.

  
**ARLINDO JORGE JUNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)



Prefeitura Municipal de

**AMPARO**

Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.**

**CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.**

**CONTRATADA: CONTRATADA: PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA.**

**CNPJ Nº: 26.588.542/0001-10**

**CONTRATO Nº: 093/2019.**

**DATA DA ASSINATURA: 07/03/2019**

**OOBJETO: TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO - CONTRATANTE - E COMO CONTRATADA A EMPRESA PROJECON PROJETOS & CONSTRUÇÕES LTDA. - ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REFORMA, REURBANIZAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO MORRO DO CRISTO - PARQUE CHICO MENDES NO MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS, APETRECHOS, MÃO DE OBRA NECESSÁRIA E TUDO MAIS QUE SE FIZER NECESSÁRIO, DE ACORDO COM A TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2018, CONFORME EDITAL E ANEXOS (CD-ROM).**

**PRAZO: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial a data de recebimento da Ordem de Serviço.**

**VALOR: R\$300.014,58**

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação do Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Amparo, 07 de março de 2019.

  
**LUIZ OSCAR VITALE JACOB**  
Prefeito Municipal  
(gabinete@amparo.sp.gov.br)

**PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO CARLOS PIFFER"**

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300  
administracao@amparo.sp.gov.br [www.amparo.sp.gov.br](http://www.amparo.sp.gov.br)